

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, a companhia a seguir qualificada, doravante denominada “**EMISSIONA**”,

Razão Social: **BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A**

Endereço: RUA JOSE VERSOLATO, 111 SALA 2126

CEP: 09750-730

Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estado: SÃO PAULO

CNPJ nº: 11.257.352/0001-43

neste ato devidamente representada, na forma do seu Estatuto Social, pelos abaixo-assinados, solicita à **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTM**, CNPJ nº 09.346.601/0001-25, a seguir denominada (“B3”), o registro do CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários de sua emissão no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários:

Nº da Emissão: 1º

Série: 6º

Para este fim, a EMISSIONA:

1 – INDICA:

1.1 - como Instituição Intermediária Líder:

Razão Social: **FRAM CAPITAL DTVM S.A**

Contato: LEONARDO ROSA

Telefone: 11 3513 3119

E-mail LROSA@FRAMCAPITAL.COM

1.2 - como Escriturador:

Razão Social: **SIMPLIFIC PAVARINI DTVM LTDA**

Contato: RINALDO

Telefone: 21 2507-1949

E-mail RINALDO@SIMPLIFICPAVARINI.COM.BR

1.3 - como Banco Liquidante da emissão e série

Razão Social: BANCO PAULISTA S.A

Contato: GUILHERME MACIEL

Telefone: 11 3299-2397

E-mail GUILHERME.MACIEL@BANCOPAULISTA.COM.BR

2 – **DECLARA** estar ciente:

2.1 – de que a B3 não se responsabiliza, direta ou indiretamente, pelo cálculo, retenção e/ou recolhimento de tributo incidente sobre operação e/ou Evento;

2.2 – de que as informações disponibilizadas pela B3 estão sujeitas às regras de sigilo dispostas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e que, portanto, tomará todas as cautelas necessárias à utilização e guarda das mesmas, não permitindo ou autorizando, em hipótese alguma, a sua divulgação por seus administradores, empregados e/ou prepostos.

3 – **AUTORIZA** a B3 a fornecer ao Agente Fiduciário e ao Escriturador, contratados para as respectivas prestações de serviços e que tenham aderido às regras da B3, relação dos participantes proprietários e detentores das emissões e séries de CRI acima especificadas, bem como as respectivas quantidades totais em Custódia Eletrônica.

4 – **ASSUME** os seguintes compromissos, de forma integral, irrevogável e irretratável:

4.1 – cumprir e fazer cumprir, no que couber, por seus administradores, empregados e/ou prepostos, as regras estabelecidas em Regulamento e nas demais Normas da B3, em especial aquelas aplicáveis ao CRI;

4.2 – cumprir, e fazer cumprir, por seus administradores, empregados e/ou prepostos, as normas constantes deste Termo;

4.3 – observar os procedimentos previstos nas Normas da B3 para destituição ou renúncia, liquidação, judicial ou extrajudicial, ou ainda, inadimplência das instituições indicadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste Termo;

4.3.1 – No caso de renúncia, as instituições indicadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste Termo, se obrigam a observar os procedimentos previstos nas normas da B3

4.4 – comunicar imediata e formalmente ao Diretor-Presidente e ao Diretor Executivo de Autorregulação as informações de seu conhecimento que venham, ou possam vir, a afetar, direta ou indiretamente, a negociação, o registro e/ou as características do CRI objeto do presente Termo, bem como apresentar as informações e documentos que lhe forem exigidos, assumindo inteira responsabilidade pela sua veracidade;

4.5 – manter atualizados os dados cadastrais da companhia, da emissão e demais documentos entregues à B3;

4.6 – na hipótese de solicitação de Depósito do CRI, observar o seguinte procedimento:

4.6.1 – em se tratando de colocação primária do CRI, informar imediatamente ao Escriturador sobre a realização do Depósito; e

4.6.2 – em se tratando da transferência do CRI de um sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil para o sistema de registro e de liquidação financeira de ativos da B3, entregar à B3 manifestação formal do Escriturador sobre a solicitação de Retirada e de bloqueio do CRI no outro sistema; e

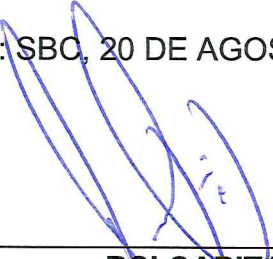
4.7 – na hipótese de solicitação de Retirada do CRI por investidor, observar o seguinte procedimento:

4.7.1 – informar formalmente à B3 sobre a solicitação de Retirada e pedir o bloqueio da movimentação do CRI;

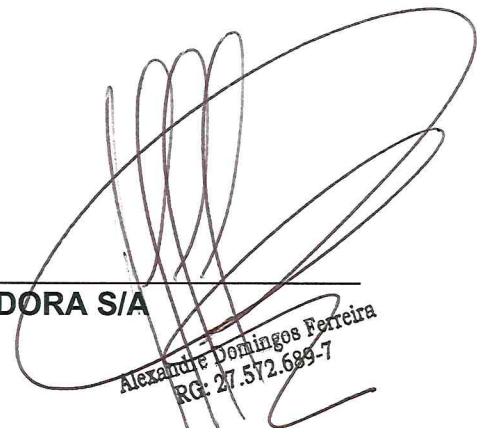
4.7.2 – informar formalmente ao Escriturador sobre a solicitação de Retirada para que ele providencie o registro do CRI em outro sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e

4.7.3. – entregar à B3 manifestação formal do Escriturador sobre a realização do registro referido no item 4.7.2.

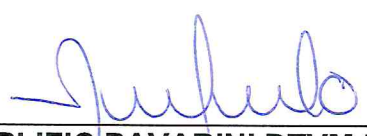
Local e Data: SBC, 20 DE AGOSTO DE 2020


Ricardo Elson do Amaral
RG: 22.165.101-9

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A


Alexandre Domingos Ferreira
RG: 27.572.689-7

De Acordo do Escriturador:


SIMPLIFIC PAVARINI DTVM LTDA

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

De Acordo Banco Liquidante

BANCO PAULISTA S/A

[assinaturas autorizadas em cartão de autógrafos da Emissora na B3]

X
/